

Altera Tabelas de cobrança de tributos, que especifica.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decreteu e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para setenta centavos (R\$ 0,70), o imposto de licença sobre pecuária (per. capita).

Art. 2º - Fica fixada em R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) o registro de marca de gado a fogo.

Art. 3º - Eleva de 1,20% para 1,40%, sobre o valor locativo, a Taxa de iluminação pública que incide sobre os prédios situados nas ruas, praças e avenidas servidas pela rede elétrica.

§ único - Os proprietários dos lotes sem construção, na 1ª zona urbana, pagarão a Taxa de Iluminação Pública, anual, juntamente com o Imposto Territorial, à razão de R\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por lado do referido lote.

Art. 4º - A Taxa de ~~Iluminação~~ ^{Limpeza} Pública, será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

a) Todos os prédios servidos pelos serviços de remoção de lixo, pagarão, sobre o valor locativo respectivo 0,70%.

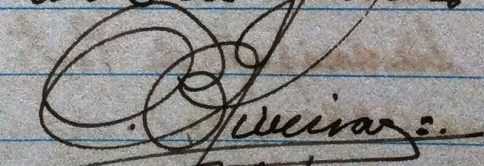
b) Os lotes, na 1ª zona urbana, nas edificações não muradas, pagarão sobre o valor venal 2,00%.

c) Os lotes, nas edificações, porém muradas, na 1ª zona, pagarão sobre o valor

anual — 1,80%.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 3 de Janeiro de 1957


Prefeito